



Anexo - Documento metodológico OCS

I&D em Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento

1. Identificação da metodologia de OCS	Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base num método sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.
2. Identificação da Intervenção abrangida	<p>Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. Os líderes das operações são as entidades empresariais.</p> <p>As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (RGIC).</p> <p>Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado.</p>



<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa Inovação e Transição Digital Programa Regional Alentejo Programa Regional Algarve Programa Regional Centro Programa Regional Lisboa Programa Regional Norte</p>														
<p>4. Enquadramento legal da OCS</p>	<p>Artigo 94.º (1), Artigo 51 (c) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021</p>														
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</p>	<p>Artigo 94.º [2a i)] do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021</p>														
<p>6. Enquadramento legal da Intervenção</p>	<p>Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril com as alterações introduzidas pela Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho e Portaria n.º 328-B/2023 de 30 de outubro)</p>														
<p>7. Prioridade</p>															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Programa</th> <th>Prioridade</th> <th>Descrição</th> <th>Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Inovação e Transição Digital</td> <td>1A</td> <td>1A - Inovação e Competitividade</td> <td>RSO1.1 Promover a investigação e a inovação</td> </tr> <tr> <td>Programa Regional Alentejo</td> <td>1A</td> <td>1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente</td> <td>RSO1.1 Promover a investigação e a inovação</td> </tr> </tbody> </table>	Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Inovação e Transição Digital	1A	1A - Inovação e Competitividade	RSO1.1 Promover a investigação e a inovação	Programa Regional Alentejo	1A	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente	RSO1.1 Promover a investigação e a inovação			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico												
Programa Inovação e Transição Digital	1A	1A - Inovação e Competitividade	RSO1.1 Promover a investigação e a inovação												
Programa Regional Alentejo	1A	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente	RSO1.1 Promover a investigação e a inovação												



Programa Regional Algarve	1A	1A - Inovação e Competitividade	RSO1.1 Promover a investigação e a inovação
Programa Regional Centro	1A	1A - Inovação e Competitividade	RSO1.1 Promover a investigação e a inovação
Programa Regional Lisboa	1A	1A - Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação	RSO1.1 Promover a investigação e a inovação
Programa Regional Norte	1A	1A - Norte mais Competitivo	RSO1.1 Promover a investigação e a inovação

8. Fundo

FEDER

9. Objetivo Específico

RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Cap e entidades não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais.

11. Destinatários

Conforme definido no Aviso em que se aplica a presente metodologia, se aplicável.

12. Indicador

Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês

Nota: Equivalente a Tempo Integral = Jornada a tempo inteiro (100%)



13. Unidade de medida do indicador

ETI/mês

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

4.432€

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsеiros contratados pelo beneficiário

Matérias -primas e materiais consumíveis

Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria

Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico

Aquisição de software específico para o projeto

Despesas com a promoção e divulgação dos resultados

Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto

Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado

Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;

Aquisição de patentes

Despesas ROC/TOC

Contribuições em espécie

Custos indiretos



16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)

Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação

Efeito de Incentivo

O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados.

Evidências associadas a verificações no local:

1. Execução Física da Operação
2. Implementação de Ações e/ou Medidas de Informação e Publicidade



18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Verificação de eventuais sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.

Para prevenir estas situações serão efetuadas verificações específicas no local de forma a despistar possíveis sobreafetações.

19. Fonte de dados utilizados para o cálculo da OCS

A determinação do custo unitário, teve por base informação fornecida pelo POCI - Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), à data de 04-07-2022, a partir do Sistema de Informação (SGO), sobre os projetos das tipologias de I&D em Copromoção, aprovadas no período de programação 2014-2020.

20. Método(s) de ajustamento

O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT).

21. Justificação da escolha do método e cálculo proposto para o tipo de operação

O custo unitário foi estabelecido com base em dados históricos referentes às operações financiadas na medida Copromoção.

22. Forma como os cálculos foram efetuados, incluindo os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

O custo unitário foi calculado com base na análise estatística dos dados históricos de operações financiadas no período de 2014-2020.

As etapas principais na análise de dados foram as seguintes:

1) Para cada projeto, cálculo dos custos unitários por equivalente a tempo integral (ETI), por mês, para cobrir o custo total da operação.

A base de dados contém informação proveniente da consulta às Autoridades de Gestão, relativa a um conjunto representativo de projetos. Cada registo fornece diversas informações, nomeadamente:

- i) Custos totais certificados
- ii) Custos certificados ao nível de cada categoria de custos elegíveis
- iii) O total de Equivalente a tempo integral por mês (ETI/mês). Com base nos custos totais certificados e no número de equivalentes a tempo integral por mês certificados, para cada projeto, calculou-se o custo unitário por ETI para cobrir o custo total.

2) Foram calculados os custos unitários médios por ETI/mês para cobrir os custos totais.

A análise permitiu identificar um custo unitário por ETI/mês para cobrir o custo total dos projetos de 4.100€.

O custo unitário foi definido com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

Face ao aumento generalizado dos preços, verificado durante o ano de 2022, e em linha com o método de atualização previsto na presente metodologia, foi efetuada a atualização do valor do custo unitário, tendo por base a taxa de inflação relativa a 2022, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, resultando num custo unitário de 4.432€.



O custo unitário foi definido com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

23. Como se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS?

As despesas associadas às variáveis consideradas no cálculo das OCS respeitam as elegibilidades do FEDER para este tipo de operações:

- Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsiários contratados pelo beneficiário
- Matérias-primas e materiais consumíveis
- Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico
- Aquisição de software específico para o projeto
- Despesas com a promoção e divulgação dos resultados;
- Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto
- Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
- Aquisição de patentes
- Despesas ROC/TOC
- Contribuições em espécie
- Custos indiretos

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

A natureza das tipologias de operação, que vierem a aplicar a presente metodologia de OCS, tem o respetivo enquadramento em matéria de Auxílios de Estado.



Efeito de Incentivo

O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 17).

25. Implementação da OCS

Candidatura

O apoio solicitado decorre do produto do número de ETI/mês previsto em candidatura pelo custo unitário.

Aprovação

A atribuição do apoio decorre do produto do número de ETI/mês aprovado pelo custo unitário.

Execução

A atribuição do apoio decorre do produto do número de ETI/mês realizado e validado pelo custo unitário